



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL



SGI Protocolo
Prefeitura Municipal de Parnamirim

Processo	Tipo Documento	Nº do Documento
20181059791	DECRETO	5.917/2018
Origem	Data	
GACIV	28/06/2018	
Interessado	NORMAL	
GP / DECRETO Nº 5.917		
Assunto		
ENCAMINHAMENTO		
Assunto Complementar		
AÇÕES E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA EVASÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM		

DECRETO Nº5.917, de 15 DE JUNHO DE 2018.

Define as ações e estratégias de enfrentamento da Evasão Escolar no Município de Parnamirim, define a estrutura do Núcleo do Programa aluno Presente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e;

Segundo a Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 no seu art.205, a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a elaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualidade para o trabalho; art. 206. I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; art. 208 – 3º compete ao poder público recensear os educandos no Ensino Fundamental I e II, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência a escola.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases nos seus art. 3º inciso I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; art. 5º inciso III – zelar junto aos pais ou responsáveis, pela frequência escola; art. 13º inciso VI – Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, no seu art. 53 – I – igualdade de condições para o acesso a permanência na escola, no seu art. 54 – 8 – Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhe a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela infrequência a escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Segundo o Plano Municipal de Educação/2015. Na meta 2 – estratégia 2.3 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento, da permanência e do aproveitamento escolar, implementando as condições adequadas pelo sucesso aos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde, e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.6 – Adequar o Programa Aluno Presente, responsabilizando a família para que assegure a permanência do aluno na escola, cabendo às instituições de ensino em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde, proteção à infância, adolescência e juventude, e 2ª Promotoria de Justiça para atender a crianças e adolescentes que apresentam infrequência escolar para toda rede escolar do município.

Resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações do Programa Aluno Presente com o objetivo reduzir gradativamente o índice de Evasão Escolar pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Deverá ser organizado, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, um Núcleo do Programa Aluno Presente, com técnicos especializados, visando desenvolver estratégias de implementação para combater a Evasão Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: o Núcleo do Programa Aluno Presente referido no caput anterior será vinculado organicamente ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, devendo ser composto pelos seguintes profissionais: Pedagogo, Psicólogo, Assistente Social e estagiários destas formações que comporão o Núcleo do Programa Aluno Presente, sendo coordenado por um Assessor Técnico, subordinado à Coordenadoria Técnico-Pedagógica da Educação Básica da SEMEC e designado por Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 3º - Caberá ao Núcleo do Programa Aluno Presente a definição de um Planejamento Estratégico Anual, que contemple eixos de atuação:

- I – Acompanhar e orientar as escolas através de dados da infrequência dos alunos;
- II – Promover e realizar palestras com temas voltados para a conscientização entre responsabilidade mútua Família e a Escola;
- III – Realizar a Busca Ativa as residências dos alunos para levantar a veracidade das informações mais aprofundadas que subsidiem a elaboração de uma análise da situação, com recomendações necessárias à solução de cada caso;
- IV – Observar o alcance do cumprimento do Termo de Cooperação e Integração Operacional firmado anualmente entre a SEMEC, os Gestores Escolares, o Ministério Público Estadual por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim e os Conselhos Tutelares I e II do município.

Art. 4º - Como registro das atividades do Núcleo, deverão ser emitidos relatórios mensais, trimestrais e anuais, quantitativos e qualitativos, além de registros fotográficos e de filmagem, desde que autorizados pelos participantes do Programa Aluno Presente.

Art. 5º - As ações deste Decreto deverão estar previstas na Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Caberá a secretaria Municipal de Educação e Cultura dotar a estrutura física e material adequados ao desenvolvimento deste Decreto.

Art. 6º - este Decreto entra em vigor em data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO